

## **SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 60.500.139/0001-26  
NIRC 35300025300

### **ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** trinta e um dias de outubro de 2019, às 11 horas, em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Rua Henrique Schaumann, 270, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

**2. CONVOCAÇÃO, QUORUM DE INSTALAÇÃO E PRESENCAS:** Editais publicados, em primeira convocação, nos jornais DOESP e O Dia nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2019. Presentes acionistas representando 82,75% (oitenta e dois vírgula setenta e cinco por cento) do capital social votante, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Jorge Eduardo Saraiva  
Secretário – Henrique Hildebrand Garcia

**4. ORDEM DO DIA: 4.1.** Aumento do valor do capital autorizado da Companhia e consequente alteração do artigo 8º do Estatuto Social; **4.2.** Inclusão de regra estatutária conferindo poderes ao Conselho de Administração da Companhia para, dentro do limite do capital autorizado, emitir bônus de subscrição.

#### **5. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTOS DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:**

**5.1.** Dispensada a leitura ou transcrição dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que foram divulgados na forma prevista na Lei 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e de acordo com o estabelecido pela Instrução CVM nº 481/2009, e se encontram à disposição dos interessados, ficando também arquivados na sede da Companhia. O mapa de votação, indicando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria deliberada será arquivado na sede da Companhia e encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados serão recebidos, numerados e autenticados pelo Secretário da Mesa e serão encaminhados à CVM e arquivados na sede da Companhia, nos termos das normas expedidas pela CVM e do § 1º do art. 130 da Lei das S.A. Em particular, os acionistas José Claudio Pagano e Fabio Naum Salim Mansur, representados por seu advogado, e a acionista Maria Cecília Saraiva Mendes Gonçalves

apresentaram manifestações de voto e protesto. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação sem a assinatura dos acionistas, de acordo com o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei das S.A.

## **6. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

**6.1. Aprovar**, por maioria, composta de votos favoráveis representativos de 74,94% (setenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento) do capital social votante presente, o aumento do valor do capital autorizado da Companhia, que passa do limite de 20.000.000 (vinte milhões de ações) para 66.000.000 (sessenta e seis milhões de ações), com a alteração do artigo 8º do Estatuto Social, conforme disposto no item 6.2. abaixo.

**6.2. Aprovar**, por maioria, composta de votos favoráveis representativos de 74,94% (setenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento) do capital social votante presente, a inclusão de regra estatutária, mediante o acréscimo de novo parágrafo ao artigo 8º do estatuto social, conferindo poderes ao Conselho de Administração da Companhia para, dentro do limite do capital autorizado, emitir bônus de subscrição, com a consequente alteração do art. 8º do Estatuto Social da Companhia, conforme segue:

*“Art. 8º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante a emissão de novas ações para subscrição, por deliberação do Conselho de Administração, e independentemente de reforma estatutária, em até 66.000.000 (sessenta e seis milhões de ações), mesmo que não observada a proporção existente entre as várias espécies ou classes de ação, podendo desse total serem destinadas até 500.000 (quinhentas mil) ações para a outorga de opções de compra, nos termos do § 3º abaixo.*

*§1º O Conselho de Administração fixará as condições de emissão e subscrição, inclusive preço e prazo para integralização e prazo e forma para o exercício do direito de preferência dos acionistas.*

*§2º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir, dentro do limite do capital autorizado, ações para colocação mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, sem atribuir o direito de preferência para os antigos acionistas ou fixando prazo para o exercício deste direito inferior ao referido no artigo 171, § 4º, da Lei nº 6.404/76.*

*§3º A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade controlada, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.*

**§4º** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir, dentro do limite do capital autorizado, bônus de subscrição, fixando o respectivo preço de emissão e as demais condições de subscrição, integralização, negociação e cancelamento.

**§5º** As deliberações do Conselho de Administração de que trata este artigo observarão o quorum previsto na parte final do § 4º do artigo 14 abaixo.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi lida, conferida e aprovada pelos acionistas presentes, que a subscrevem. São Paulo, 31 de outubro de 2019. Aa) Mesa: Jorge Eduardo Saraiva – Presidente; Henrique Hildebrand Garcia – Secretário; Acionistas: Jorge Eduardo Saraiva; Olga Maria Barbosa Saraiva; Fabio Naum Salim Mansur (p.p. Daniel de Avila Vio); José Cláudio Pagano (p.p. Daniel de Avila Vio); Maria Cristina Sampaio Pagano (p.p. José Cláudio Pagano); Henrique Hildebrand Garcia; Ramiro Elias Fajuri (p.p. Henrique Hildebrand Garcia); Leila Miriam Saraiva Fajuri (p.p. Henrique Hildebrand Garcia); Maria Cecília Saraiva Mendes Gonçalves; Esther Heloisa Zarzur (p.p. Arthur Rabay); Ernesto Zarzur (p.p. Arthur Rabay); João Pedro Sampaio do Valle.

Certifico que a presente confere com a Ata original lançada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

---

Henrique Hildebrand Garcia  
Secretário

**SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO**

**JOSÉ CLAUDIO PAGANO e FABIO NAUM SALIM MANSUR**, na qualidade de acionistas da **Saraiva Livreiros S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Companhia” ou “Saraiva”), manifestam seu **VOTO CONTRÁRIO** aos dois pontos da ordem do dia, pelas razões explicitadas a seguir.

Cumpre, inicialmente, registrar e sublinhar o fato de que os acionistas signatários desta manifestação:

- (i) **NÃO** são contrários às medidas (lícitas e legítimas) que sejam necessárias para que a Companhia possa se reerguer, após anos de má-gestão. Em particular, os acionistas infra-assinados manifestam seu pleno apoio a todos aqueles passos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial da Companhia, aprovado em 29 de agosto de 2019 (“PRJ”), que representem uma efetiva proteção para a Saraiva e para os seus credores, restringindo sua oposição tão somente a determinados atos de favorecimento indevido e injustificado ao bloco de controle; e
- (ii) **NÃO** são contrários à outorga de bônus de subscrição e à subsequente emissão de novas ações em favor dos “*Credores Fornecedores Incentivadores*”, nas precisas condições previstas no PRJ (inclusive o preço de emissão ali estabelecido). Em tal situação, haverá sim potencial diluição da base acionária atual da Companhia, mas ela é inteiramente justificada pela excepcionalidade de todo o contexto, já que se trata de parceiros comerciais que não tinham originalmente a intenção de se tornarem sócios da Saraiva e que terão um papel fundamental em seu soerguimento.

O que não se pode admitir, contudo, é que o esforço de recuperação da Companhia sirva como pretexto e pano de fundo para atos que caracterizam abuso do poder de controle e violação dos deveres fiduciários atribuídos por lei aos administradores, os quais não apenas trazem grave e injusto dano para os minoritários, como podem até mesmo prejudicar a efetividade do PRJ.

Com efeito, entre os motivos que, neste conclave específico, impõem o voto contrário à alteração do estatuto, convém destacar os seguintes:

- (i) a administração, em essência, solicita que a assembleia lhe dê um “cheque em branco”. A proposta e a deliberação submetidas aos acionistas não especificam as condições das emissões a serem realizadas, as espécies e classes de ações que poderão ser emitidas, nem o exercício do direito de preferência pelos acionistas, o que representa uma violação às alíneas “c” e “d” do § 1º, art. 168, da Lei nº 6.404/1976;



- (ii) a despeito de a anêmica proposta da administração para este conclave trazer pouquíssimos dados, ela inequivocamente faz referência ao PRJ, cujo item 11.6 prevê aumento de capital social e emissão de bônus de subscrição. Ora, por se tratar de capital autorizado tendo por objeto um aumento cujas principais características já estão previamente definidas, a deliberação assemblear, conforme entendimento consolidado da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, deveria ser precedida de manifestação prévia do Conselho Fiscal, nos termos do art. 163, III, da Lei nº 6.404/1976;
- (iii) buscando intencionalmente mesclar e confundir, de um lado, interesses da Companhia e de seus credores e, de outro, aspirações pessoais do acionista controlador, a administração apresenta aos sócios as deliberações relativas ao novo capital autorizado como um bloco único, privando indevidamente os acionistas da possibilidade de votar separadamente a respeito:
- a. da emissão de bônus de subscrição em favor dos “*Credores Fornecedores Incentivadores*”, uma operação legítima e necessária para a recuperação da Companhia; e
- b. da capitalização de “*todos os adiantamentos para futuro aumento de capital existentes na Data do Pedido, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)*” (PRJ, item 11.6(iii)), que, apesar da ausência de dados e documentos e do cínico emprego de palavras genéricas e no plural, sabe-se que se trata de uma única operação de crédito entre o próprio acionista controlador e a Companhia (“AFAC do Controlador”);
- (iv) ao contrário da emissão de bônus de subscrição, que efetivamente exige a estrutura de capital autorizado, não há motivo legítimo para que a capitalização do AFAC do Controlador seja delegada à administração, em lugar de ser direta e imediatamente apreciada e discutida pela assembleia geral, de maneira informada e transparente;
- (v) a tentativa de subtrair dos sócios a deliberação sobre a capitalização do AFAC do Controlador é ainda mais grave, dado que o art. 6º do estatuto social da Companhia prevê expressamente não apenas que todos os contratos entre o controlador e a Saraiva exigem prévia aprovação da assembleia de acionistas, mas também que tal anuência deve ocorrer em conclave no qual os preferencialistas estarão excepcionalmente autorizados a exercer o direito de voto. Desnecessário recordar que tal autorização assemblear para a estipulação do AFAC do Controlador não foi sequer pleiteada e, portanto, obviamente, jamais foi concedida;
- (vi) o preço mínimo de emissão de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) para cada uma das novas ações resultantes da eventual capitalização do AFAC do Controlador, mencionado no item 11.6(iii) do PRJ, é descabido, absurdamente baixo, não encontrando suporte em nenhum dos critérios estabelecidos no art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404/1976. A adoção de tal patamar de preço para a emissão de novas ações, especialmente se



tratando de ações ordinárias, representaria inevitavelmente diluição injustificada da participação dos atuais acionistas da Companhia e evidente ato ilícito praticado pelo acionista controlador e único beneficiário desse valor inexplicavelmente baixo (a cotação de fechamento das ações ordinárias na Companhia na data de ontem R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos));

- (vii) sujeitar a capitalização do AFAC do Controlador a um preço de emissão mais razoável, calculado de acordo com os critérios legais aplicáveis, não somente seria uma solução perfeitamente compatível com o PRJ – o item 11.6.1.1 deixa claro que se trata apenas de um valor **mínimo** ao se referir a “*valor de subscrição não inferior a R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos)*” –, como também protegeria de diluição indevida os próprios “*Credores Fornecedores Incentivadores*”, que teriam maior incentivo para adquirir os bônus de subscrição, favorecendo, portanto, o processo de recuperação da Companhia; e
- (viii) ao mesmo tempo em que prevê a capitalização do AFAC do Controlador em condições das mais generosas e não comutativas, o PRJ inexplicavelmente veda a conversão em capital de quaisquer outros créditos, em clara e indevida discriminação contra os demais sócios. Resta caracterizado, portanto, benefício particular em favor para o acionista controlador.

Pelos motivos expostos acima, impõe-se o voto contrário à modificação do limite do capital autorizado e à alteração do estatuto social, nos termos propostos.



JOSÉ CLAUDIO PAGANO  
p.p. Daniel de Avila Vio  
OAB/SP 220.518



FABIO NAUM SALIM MANSUR  
p.p. Daniel de Avila Vio  
OAB/SP 220.518

**DECLARAÇÃO DE PROTESTO DE ACIONISTAS ORDINARISTAS  
NAS ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SARAIVA LIVREIROS S.A.  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

Na qualidade de acionista titular de ações ordinárias da **SARAIVA LIVREIROS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/MF nº 60.500.139/0001-26 ("Companhia") e nos termos do art. 130 da Lei 6.404/76 ("LSA"), a acionista abaixo assinada ("Acionista") vem solicitar, conjuntamente, que a presente **DECLARAÇÃO DE PROTESTO** seja recebida, numerada e autenticada pela mesa para fazer parte, mesmo que de forma sumária, da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), realizada nesta data, assim como seja arquivada na sede da Companhia, nos termos abaixo:

**Declaração de voto sobre o seguinte item da ordem do dia, conforme indicado no Edital:**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Convocamos os senhores acionistas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que se realizará no dia 31 de outubro de 2019, às 11h, na sede da Companhia, localizada na Rua Henrique Schaumann, 270, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aumento do valor do capital autorizado da Companhia e consequente alteração do artigo 8º do Estatuto Social; e (ii) inclusão de regra estatutária conferindo poderes ao Conselho de Administração da Companhia para, dentro do limite do capital autorizado, emitir bônus de subscrição.**

**DECLARAÇÃO DE VOTO:**

A acionista declara **VOTO CONTRÁRIO** a ambas as matérias nos termos propostos.

**JUSTIFICATIVA:**

A aprovação das matérias acima tem como pano de fundo os compromissos assumidos pela Companhia em seu Plano de Recuperação Judicial recentemente aprovado pelos credores, porém cuja aprovação se deu totalmente alheia à participação dos acionistas.

As matérias constantes da ordem do dia pretendem outorgar ao Conselho de Administração competência para deliberar sobre a conversão de AFAC efetuado pelos Controladores, sem que tal deliberação passe por Assembleia de



Acionistas, em total afronta ao Estatuto, às boas práticas de governança corporativa, e até mesmo da legislação em vigor.

Se aprovadas as matérias, o Conselho de Administração terá salvo conduto para deliberar as regras de conversão de AFAC em favor dos acionistas controladores, em condições extremamente favoráveis aos controladores, sendo que 03 dos 05 membros do Conselho de Administração são acionistas controladores.

Sem mencionar a nulidade do próprio AFAC.

Ainda, pretendem fazer isso tudo em uma reunião de Conselho de Administração convocada para um Domingo e cujos materiais ainda não foram entregues aos conselheiros, ou seja, os conselheiros que terão que participar da referida reunião em um Domingo, pós-feriado nacional, sequer terão tempo suficiente para análise que os documentos requerem.

Vejamos:

## **1. Do AFAC**

### **a. Origem**

O AFAC em questão foi objeto de Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital firmado entre o Sr. Jorge Eduardo Saraiva, acionista controlador da Companhia e a própria Companhia, firmado em 26 de junho de 2.018, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

### **b. Aprovação**

Desde a época de assinatura do Instrumento de AFAC até a presente data já foram realizadas diversas Assembleias, não tendo sido incluída a aprovação da conversão do AFAC dentre as matérias a serem deliberadas, em patente tentativa de não levar a matéria a votação da Assembleia, para agora leva-la exclusivamente ao Conselho de Administração que, se assim aprovado, poderá decidir todas as condições de conversão do referido AFAC.

### **c. Afronta ao Estatuto**

**É DE SUMA IMPORTÂNCIA LEMBRAR QUE SE TRATA DE UM CONTRATO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA E SEU ACIONISTA CONTROLADOR.**

**A esse respeito o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia assim dispõe:**



**Art. 6º As ações preferenciais da Companhia, cujo número poderá corresponder, nos termos do artigo 8º, § 1º, III, da Lei nº 10.303/01, a até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, conferem aos seus detentores o direito de voto restrito, exclusivamente em relação às seguintes matérias:**

(...)

- II. **aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador (conforme definido no parágrafo primeiro do artigo 22 deste Estatuto), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;**

**PORTANTO A CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE AFAC É MATÉRIA QUE DEVE SER LEVADA À ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS, INCLUSIVE COM DIREITO DE VOTO POR TODOS OS ACIONISTAS PREFERENCIALISTAS.**

Daí a razão para os senhores acionistas controladores estarem promovendo todas estas manobras na tentativa de não submeter o AFAC à aprovação da Assembleia, uma vez que, se submetida, conferiria direito de voto aos acionistas preferencialistas, podendo até mesmo vir a ser vetada.

#### **d. Do Preço de Conversão**

Na data do AFAC o preço da ação da Companhia orbitava próximo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), que já seria um preço bastante vantajoso aos controladores, especialmente sendo eles os maiores responsáveis pela deterioração do valor da ação nos últimos anos.

Contudo, como se não bastasse, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, pretendem os acionistas controladores converterem o AFAC por um preço de emissão de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), ou seja, três vezes menor que o preço à época do AFAC e pelo menos duas vezes menor que a cotação da ação hoje.

Sem falar que muito provavelmente a conversão se dará integralmente em ações ordinárias da Companhia, que por sua natureza possuem valor bastante superior.

É ultrajante!

**e. Proibição dos demais acionistas converterem seus créditos em ações**

Para coroar de vez o Plano, ainda foi incluída disposição que proíbe aos demais acionistas converter seus créditos em ações.

Ora, o AFAC é justamente um crédito dos controladores contra a Companhia, porém somente eles podem converter seus créditos e nenhum outro acionista pode, sendo que todos os acionistas são credores da companhia na medida em que há dividendos em atraso.

A verdade é que o AFAC é uma manobra para manutenção do controle pelos controladores, o que fica muitíssimo claro no Plano de Recuperação judicial, uma vez que todas as contas foram feitas e pensadas justamente para garantir ao controlador seu poder de controle.

Isso sequer é segredo, pois consta explicitamente do Plano.

**2. Do Impedimento de Voto dos Acionistas Controladores**

Por todo o exposto acima, seria no mínimo razoável que os controladores se abstivessem de votar as matérias constantes da ordem do dia, já que patente o conflito de interesse por se tratar de matéria essencialmente em benefício dos controladores.

Contudo, mesmo arguida a questão, decidiram os controladores por apresentar voto, sem os quais as matérias não teriam sido aprovadas.

**3. Considerações finais**

Por todas as razões expostas acima, a matéria deveria ser submetida a Assembleia Geral e votada por todos os acionistas, incluindo os preferencialistas, excluindo os acionistas controladores.

Se rejeitada a conversão, o AFAC não deveria ser convertido em ações, cabendo aos acionistas controladores tão somente o direito de crédito contra a companhia, como todos os demais acionistas e todos os demais credores.



Se aprovado, deveria ser convertido pelo preço médio das ações dos últimos 90 (noventa) dias que antecederam à data do instrumento de AFAC, ou seja, em valor pelo menos 3 (três) vezes superior ao valor pretendido, e obedecida a proporcionalidade de 1 (uma) ação ordinária para cada 02 (duas) ações preferenciais.

**Portanto, impõe-se o voto contrário a ambas matérias constantes da ordem do dia, nos termos propostos.**

**Não obstante todo o exposto acima, a Acionista gostaria de deixar registrado seus mais sinceros votos pelo reerguimento da Companhia, pelo sucesso do Plano de Recuperação Judicial da Companhia em curso, registrando, ainda, para todos os fins, ser favorável à emissão do bônus de subscrição prevista no Plano de Recuperação Judicial em favor dos Credores Fornecedores Incentivadores.**

São Paulo, 31 de outubro de 2019.



---

**MARIA CECÍLIA SARAIVA MENDES GONÇALVES**

**DECLARAÇÃO DE PROTESTO DE ACIONISTAS ORDINARISTAS  
NAS ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SARAIVA LIVREIROS S.A.  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

Na qualidade de acionista titular de ações ordinárias da **SARAIVA LIVREIROS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/MF nº 60.500.139/0001-26 ("Companhia") e nos termos do art. 130 da Lei 6.404/76 ("LSA"), a acionista abaixo assinada ("Acionista") vem solicitar, conjuntamente, que a presente **DECLARAÇÃO DE PROTESTO** seja recebida, numerada e autenticada pela mesa para fazer parte, mesmo que de forma sumária, da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), realizada nesta data, assim como seja arquivada na sede da Companhia, nos termos abaixo:

**Declaração de protesto contra decisão da mesa de manutenção da Assembleia após pedido da Acionista para cancelamento da Assembleia e convocação de nova, tendo em vista que deveria ter constado da ordem do dia a deliberação da conversão de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), inclusive com direito de voto pelos acionistas preferencialistas, nos termos do inciso II do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.**

**DECLARAÇÃO DE PROTESTO:**

A aprovação das matérias acima tem como pano de fundo os compromissos assumidos pela Companhia em seu Plano de Recuperação Judicial recentemente aprovado pelos credores, porém cuja aprovação se deu totalmente alheia à participação dos acionistas.

As matérias constantes da ordem do dia pretendem outorgar ao Conselho de Administração competência para deliberar sobre a conversão de AFAC efetuado pelos Controladores, sem que tal deliberação passe por Assembleia de Acionistas, em total afronta ao Estatuto, às boas práticas de governança corporativa, e até mesmo da legislação em vigor.

**É DE SUMA IMPORTÂNCIA LEMBRAR QUE SE TRATA DE UM  
CONTRATO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA E SEU ACIONISTA  
CONTROLADOR.**

**A esse respeito o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia  
assim dispõe:**

***Art. 6º As ações preferenciais da Companhia, cujo número  
poderá corresponder, nos termos do artigo 8º, § 1º, III, da  
Lei nº 10.303/01, a até 2/3 (dois terços) do total das ações***

**emitidas, conferem aos seus detentores o direito de voto restrito, exclusivamente em relação às seguintes matérias:**

(...)

- II. **aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador (conforme definido no parágrafo primeiro do artigo 22 deste Estatuto), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;**

**PORTANTO A CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE AFAC É MATÉRIA QUE DEVE SER LEVADA À ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS, INCLUSIVE COM DIREITO DE VOTO POR TODOS OS ACIONISTAS PREFERENCIALISTAS.**

Desde a época de assinatura do Instrumento de AFAC até a presente data já foram realizadas diversas Assembleias, não tendo sido incluída a aprovação da conversão do AFAC dentre as matérias a serem deliberadas, em patente tentativa de não levar a matéria a votação da Assembleia, para agora leva-la exclusivamente ao Conselho de Administração que, se assim aprovado, poderá decidir todas as condições de conversão do referido AFAC.

**Portanto, impõe-se declaração de PROTESTO à realização da Assembleia em questão.**

São Paulo, 31 de outubro de 2019.



---

**MARIA CECÍLIA SARAIVA MENDES GONÇALVES**